

De: Rodrigo Vasconcelos

Enviado: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 01:21

Para: AudPublicaSDM0820 <audpublicasdm0820@cvm.gov.br>

Assunto: Participação em Assembleias de FII's em Modalidade Digital

Prezados responsáveis,

Com as demandas e inovações forçadas pela pandemia de isolamento social e digitalização, as modalidades de comunicação digital para grandes grupos via Webinars e videoconferências tornaram-se extremamente populares e acessíveis, inclusive associadas a várias alternativas de intervenção direta do participante, votando, fazendo ou respondendo a perguntas, recebendo e enviando arquivos.

Além disso o enorme crescimento da base de cotistas na grande maioria dos Fundos de Investimento Imobiliário, bem como das inúmeras outras modalidades de Fundos de Investimento, vão tornando impossível ou extremamente caro que o Administrador providencie um ambiente físico comporte a todos os interessados.

Por fim, a necessidade de presença física ou as limitações impostas pela necessidade de votar com envio de documentos com reconhecimento físico de firma, tornam desnecessariamente oneroso do ponto de vista financeiro e do uso de tempo dos cotistas que não moram na cidade onde ocorrerá a Assembléia.

Por outro lado, alguns fundos desenvolveram algumas ferramentas para permitir a participação on-line do cotista, podendo utilizar a ferramenta apenas quando de sua conveniência, bem como outros fundos sequer se mobilizaram para esta implementação. Assim sendo, a minha sugestão é tornar obrigatória a transmissão on-line das assembleias por ferramenta digital que permita não apenas a visualização do evento, mas também o envio instantâneo de perguntas e documentos, bem como a votação com a devida identificação do cotista por meio de login e senha pessoais, sendo facultada a manutenção também do evento em ambiente físico aberto como tradicionalmente realizado. Além disso, uma vez que seriam realizadas as votações por meio de login e senhas individuais garantido a identificação do cotista, ficaria dispensada o envio de documentações com reconhecimento de firma para este fim, obrigando a adaptação de todos os fundos a esta nova realidade e democratizando a participação em Assembleias.

Cordialmente,

Rodrigo Abdalla de Vasconcelos

De: Rodrigo Vasconcelos

Enviado: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 01:35

Para: AudPublicaSDM0820 <audpublicasdm0820@cvm.gov.br>

Assunto: Modificação nas regras de portabilidade de ativos financeiros

Prezados responsáveis,

Com as demandas e inovações forçadas pela pandemia de isolamento social e digitalização, as modalidades de comunicação digital tornaram-se extremamente populares e acessíveis.

Além disso, a grande concorrência entre as corretoras de valores permitem ao investidor tentar aproveitar melhores serviços e com menores custos, surgindo a necessidade aprimoramento e agilidade na portabilidade dos ativos financeiros.

Considerando que várias corretoras ainda exigem ou a entrega física de documentos ou o envio por correios tradicionais de documentos com reconhecimento de firma e outras exigências, sugerido que o procedimento de portabilidade de Ativos em geral (sejam ações, fundos de investimento, fundos imobiliários, fundos previdenciários, etc), seja tornado obrigatoriamente exclusivamente on-line por todas as corretoras, com obrigatoriedade de aceitar as solicitações mediante interposição de login e senhas individuais (as mesmas utilizadas diariamente para as negociações), além de se estipular um prazo máximo para o rápido cumprimento desta migração digital (para o qual sugerido o máximo de 7 dias corridos)

Com objetivo de proteger o sistema de eventuais abusos, poderia se estabelecer uma carência de 1 a 3 meses para nova migração.

Cordialmente,

Rodrigo Abdalla de Vasconcelos